

LEI N. 126

- Altera dispositivos dos artigos 5, 6 e 7 do Regimento Interno do Ginásio Santo Antonio -

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - O Ginásio Santo Antonio tem a seguinte organização administrativa:

DIRETOR TÉCNICO
DIRETOR GERAL
SECRETÁRIO
CORPO DOCENTE
CORPO DISCENTE

Art. 2. - Ao Diretor Técnico compete presidir o funcionamento dos serviços escolares, o trabalho dos professores, as atividades dos alunos e as relações da comunidade escolar com a vida exterior.

Art. 3. - Ao Diretor Geral cabe além da administração geral o cumprimento do presente Regimento.

Art. 4. - Ambos os cargos de Diretores serão exercidos por quem a Prefeitura Municipal de Mirai designar.

§ ÚNICO - Ao Diretor Técnico não caberá percepção de vencimentos.

Art. 5. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara. -----

Prefeitura Municipal de Mirai, 16 de fevereiro de 1957.

Luiz Augusto Pereira
- Prefeito Municipal -

Vandir Pereira da Silva
- Secretário -

Requisita da
V.º do
nis
tw
107